



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 10<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE – SEÇÃO B**

**Processo:** 00341102720198172001

**ARUANA SEGUROS S/A**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **IONE CINTRA DO NASCIMENTO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho, expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico ocorrido no dia **21.05.2017**, resultando em invalidez permanente.

Ocorre que o autor ingressou com pedido administrativo, momento em que foi realizada análise médica documental por profissional médico capacitado e durante o procedimento foi atestada a seguinte lesão, vejamos.

**DADOS DO SINISTRO**

**Número:** 3170429698      **Cidade:** Igarassu      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** IONE CINTRA DO NASCIMENTO      **Data do acidente:** 21/06/2017      **Seguradora:** COMPREV VIDA E PREVIDENCIA S.A.

**PARECER**

**Diagnóstico:** FRATURA DIAFISÁRIA DE OSSOS DO ANTEBRAÇO ESQUERDO E RAMOS ISQUIO E ILEO PUBIANOS BILATERAL.

**Descrição do exame** DEFICIT FUNCIONAL MODERADO NO QUADRIL DIREITO, E LEVE NO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO  
**médico pericial:**

**Resultados terapêuticos:** TRATAMENTO CIRURGICO DO ANTEBRAÇO COM PLACAS E PARAFUSOS.CONSERVADOR DOS QUADRIS.EVOLUIU COM LIMITAÇÃO MODERADA DA FLEXOEXTENSÃO DO PUNHO E DEFICIT DA FORÇA DE PREENSÃO PALMAR ESQUERDA;LIMITAÇÃO MODERADA DA FLEXOEXTENSÃO NO QUADRIL DIREITO; SEM QUEIXAS/SEQUELA NO QUADRIL ESQUERDO;

**Sequelas permanentes:** APRESENTA LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO.  
APRESENTA LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS DO QUADRIL DIREITO.

**Sequelas:** Com sequela

**Data da perícia:** 06/09/2017

**Conduta mantida:**

**Observações:** NOTA DO REVISOR - APÓS AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS OPTADO POR MANTER A VALORAÇÃO DEFERIDA PELO EXAMINADOR

**Médico examinador:** ARMANDO SOUSA DE ARAUJO

**CRM do médico:** 52.53331-5

**UF do CRM do médico:** RJ

**DANOS**

<b>DANOS CORPORAIS COMPROVADOS</b>	<b>Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)</b>	<b>Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)</b>	<b>% Apurado</b>	<b>Indenização pelo dano</b>
Perda funcional completa de um dos membros superiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
Perda completa da mobilidade de um quadril	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
<b>Total</b>			<b>30 %</b>	<b>R\$ 4.050,00</b>

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez do autor e assim atestou o percentual de 50% de incapacidade do membro.

Outrossim, cumpre esclarecer que a Ré utilizou as regras da tabela inserida na Lei 11.945/09 e Sumula do 474 do STJ ao efetuar o pagamento administrativo no importe de R\$ 4.050,00(quatro mil e cinquenta reais), não sendo crível que a lesão tenha se agravado nesse período entre o pedido administrativo e o laudo pericial judicial.

Não há qualquer documento que justifique o percentual atestado pelo expert, ressaltando que a Ré se utilizou da Lei 6.194/74 e 11945/2009 para efetuar o parecer e o pagamento administrativo, baseado na boa fé.

Diante do exposto, a Ré impugna expressamente o laudo pericial judicial, requerendo a improcedência da presente demanda com fundamento no artigo 487 inciso I do Código de Processo Civil ante a comprovada quitação administrativa.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 23 de dezembro de 2019.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**